www.leis.org

NORMA REVOGADA

DECRETO Nº 3731 DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

(Revogado pelo Decreto nº 5482/2018)

"FIXA VALOR DE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da Lei Nº 1.580 Imprimir bril de 1990, DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias aos Agentes Políticos e Servidores a serviço da Administração Pública Municipal, vinculados às suas funções, de acordo com a tabela a seguir descrita:

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	DIÁRIA	50%	80%	200%
	NORMAL			
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 240,00	R$ 360,00	R$ 432,00	R$ 720,00
Secretários, Coordenadores e demais cargos CC1	R$ 175,00	R$ 262,00	R$ 315,00	R$ 525,00
Diretores, Gerentes e demais cargos de CC2 à CC5	R$ 140,00	R$ 210,00	R$ 252,00	R$ 420,00
Funções de Nível Administrativo e Professores	R$ 120,00	R$ 180,00	R$ 216,00	R$ 360,00
Funções de Nível Auxiliar e Motoristas	R$ 70,00	R$ 105,00	R$ 126,00	R$ 210,00

§ 1º Quando do deslocamento para as cidades a seguir identificadas, o valor da "Diária Normal" será acrescido da importância correspondente a:

I - 200% (duzentos por cento) - Capital Federal.

II - 80% (oitenta por cento) - Capital do Estado de Santa Catarina, Capitais e Cidades de outros Estados.

III - 50% (cinqüenta por cento) - Deslocamento para cidades com distância acima de 100 km.

§ 2º As diárias previstas para os cargos em comissão ou funções de confiança, somente serão concedidas a servidores que estejam no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 3º As despesas provenientes do deslocamento até o local de embarque e do desembarque, ao local de trabalho e/ou hospedagem e vice-versa, serão objeto de adiantamento e comprovadas mediante documentos próprios, e somente serão aceitas quando os servidores se deslocarem de suas sedes utilizando passagens terrestres ou aéreas.

§ 4º Uma (01) diária será considerada quando se configurar viagem de um dia com pernoite, e meia diária (1/2) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 2.812 de 28 de julho de 2006.

Joaçaba, SC, 05 de janeiro de 2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 21/01/2011